

deverá ratificar por unanimidade a modificação proposta ao Convénio, cujas alterações deverão constar da acta que será assinada por todos os membros da Assembleia Geral.

O Director do ZASNET, AECT comunicará a modificação dos Estatutos acompanhada da acta e dos novos Estatutos assinados por todos os membros do ZASNET, AECT aos organismos nacionais competentes, em Portugal e Espanha respectivamente, para efeitos de aprovação nos termos do artigo 4.º do supracitado Regulamento.

Os Estatutos deverão reunir todas as disposições do Convénio de acordo com o artigo 9.2 do Regulamento (CE) 1082/2006, de 5 de Julho, devendo ser modificados os artigos afectados.

CAPÍTULO IX

Das funções e atribuições

Artigo 31.º

Funções e atribuições

1 — As funções do ZASNET, AECT desenrolar-se-ão em conformidade com o artigo 7.º do Regulamento (CE) 1082/2006, de 5 de Julho, abrangendo todas aquelas que entrem no âmbito das competências dos membros do Agrupamento, tenham ou não contribuição financeira da Comunidade Europeia.

2 — As atribuições específicas de ZASNET, AECT compreenderão a execução de projectos ou acções de cooperação territorial co-financiadas pela União Europeia através do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, do Fundo Social Europeu ou do Fundo de Coesão. Igualmente promover-se-ão estudos, planos, programas e projectos ou outras formas de relacionamento entre agentes, estruturas e entidades públicas, conforme disposto no n.º 1 e 2 do artigo 3.º Decreto-Lei n.º 376/2007, de 8 de Novembro e com o Real Decreto 37/2008, de 18 de Janeiro.

3 — Os membros do ZASNET, AECT poderão decidir, de comum acordo, delegar as suas competências noutro membro, sempre que a delegação não se oponha às disposições de Direito público que sejam aplicáveis.

Artigo 32.º

Interesse público

Os serviços jurídicos de ZASNET, AECT informarão o Director, com carácter preventivo, da possível colisão de qualquer actividade do Agrupamento com o Direito aplicável ao Estado Português e Espanhol, de modo que se reduza a probabilidades de recorrer ao exercício das proibições previstas no artigo 13.º do Regulamento (CE) 1082/2006, de 5 de Julho.

CAPÍTULO X

Da dissolução e liquidação

Artigo 33.º

Dissolução

1 — As causas de dissolução do ZASNET, AECT corresponderão às referidas no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 376/2007, de 8 de Novembro, e no artigo 14.º do Regulamento (CE) 1082/2006, de 5 de Julho.

2 — Qualquer dos membros do ZASNET, AECT poderá abandonar, unilateralmente, sempre que medeie um pré-aviso irrefutável ao Presidente da Assembleia do ZASNET, AECT e aos outros membros do Agrupamento, com uma antecedência mínima de seis meses, tendo, no

entanto, que cumprir com as obrigações financeiras assumidas enquanto membro.

Artigo 34.º

Liquidação

A liquidação do património resultante do ZASNET, AECT obedecerá às normas previstas no artigo n.º 1 do artigo 12.º do Regulamento (CE) 1082/2006, de 5 de Julho.

Artigo 35.º

Aplicação do resultado da liquidação

O resultado líquido obtido no final do procedimento de liquidação será atribuído, em partes iguais, aos membros do ZASNET, AECT.

Artigo 36.º

Omissões

Em caso de lacunas ou omissões dos presentes Estatutos regularão o Regulamento (CE) 1082/2006, de 5 de Julho, o Decreto-Lei n.º 376/2007, de 08 de Novembro e os princípios e disposições legais aplicáveis às associações públicas portuguesas.

Bragança, 27 de Janeiro de 2010. — *António Jorge Nunes*, Presidente da Associação de Municípios da Terra Fria do Nordeste Transmontano. — *José Maria Lopes Silvano*, Presidente da Associação de Municípios da Terra Quente Transmontana. — *António Guilherme Sá de Moraes Machado*, Presidente da Associação de Municípios do Douro Superior. — *Fernando Martínez Maíllo*, Presidente da Diputación Provincial de Zamora. — *Isabel Jiménez García*, Presidenta da Diputación Provincial de Salamanca. — *Rosa Valdeón Santiago*, Alcaldesa Presidenta do Ayuntamiento de Zamora. — O Notário, *Manuel João Simão Braz*.

203022817

CEUPA — COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTO UNIVERSITÁRIO E POLITÉCNICO DO ALGARVE, C. R. L.

Aviso n.º 5839/2010

CEUPA — Cooperativa de Desenvolvimento Universitário e Politécnico do Algarve, CRL, entidade instituidora do INUAF — Instituto Superior Dom Afonso III, torna público que, ao abrigo do disposto no artigo 76.º, do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, foi alterado o plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre (2.º ciclo) em Desporto, área de especialização Exercício e Saúde, nos termos constantes do anexo ao presente aviso. Em cumprimento do artigo 77.º do mesmo diploma legal, esta alteração foi comunicada à Direcção-Geral do Ensino Superior em 12 de Março de 2010.

15 de Março de 2010. — O Director, *Ventura de Mello Sampayo*.

ANEXO

- 1 — Instituição de ensino — Instituto Superior Dom Afonso III.
- 2 — Grau — Mestre
- 3 — Curso — Desporto — área de especialização Exercício e Saúde
- 4 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau — 100
- 5 — Duração normal do ciclo de estudos — 2 semestres e dois trimestres
- 6 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

| Área científica | Sigla | Créditos Obrigatórios | Créditos Optativos |
|--|----------|-----------------------|--------------------|
| Ciências do Desporto | CDES | 79 | |
| Ciências, Matemática e Informática | CMI | 3 | |
| Ciências, Matemática e Informática/ Ciências do Desporto | CMI/CDES | 6 | |
| Ciências da Vida | CV | 6 | |
| Ciências Sociais e do Comportamento | CSC | 6 | |
| <i>Total</i> | | 100 | |

7 — Plano de estudos:

Instituto Superior Dom Afonso III**Centro de Investigação em Ciências da Saúde e Comportamentais****Grau de Mestre****Desporto — área de especialização Exercício e Saúde**

QUADRO N.º 1

1.º ano — 1.º semestre

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos | Observações |
|---|-----------------|------|---------------------------|---------------------|----------|-------------|
| | | | Total | Contacto | | |
| Actividade Física e Saúde | CDES | Sem | 150 | T(3); TP(8); PL(8) | 6 | a) |
| Avaliação e Prescrição de Exercício I: Capacidades Condicionais | CDES | Sem | 150 | T(3); TP(8); PL(8) | 6 | a) |
| Bioestatística | CMI | Sem | 75 | T(3); TP(16) | 3 | |
| Exercício e Saúde: Temáticas e Aplicações Especiais | CDES | Sem | 150 | T(3); TP(8); PL(8) | 6 | a) |
| Fisiologia do Envelhecimento | CV | Sem | 150 | T(3); TP(8); PL(8); | 6 | a) |
| Psicologia da Saúde | CSC | Sem | 75 | T(7); TP(12) | 3 | |

(a) UCB — Unidade Curricular Básica, de acordo com o “Regulamento de Aplicação do Sistema de Créditos Curriculares” do INUAF, elaborado de acordo com Decreto-Lei n.º 42/2005 de 22 de Fevereiro.

QUADRO N.º 2

1.º ano — 2.º semestre

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos | Observações |
|---|-----------------|------|---------------------------|---------------------|----------|-------------|
| | | | Total | Contacto | | |
| Avaliação e Prescrição de Exercício II: Capacidades Coordenativas | CDES | Sem | 150 | T(3); TP(8); PL(8) | 6 | a) |
| Exercício e Saúde: Contextos de Intervenção | CDES | Sem | 150 | T(3); TP(8); PL(8) | 6 | a) |
| Gerontologia Social | CSC | Sem | 75 | T(6); TP(10); PL(3) | 3 | |
| Métodos de Investigação Aplicada | CMI/CDES | Sem | 150 | T(3); TP(8); PL(8) | 6 | a) |
| Psicologia do Exercício | CDES | Sem | 75 | T(3); TP(13); PL(3) | 3 | a) |
| Retrogénese Motora | CDES | Sem | 150 | T(3); TP(8); PL(8) | 6 | a) |

(a) UCB — Unidade Curricular Básica, de acordo com o “Regulamento de Aplicação do Sistema de Créditos Curriculares” do INUAF, elaborado de acordo com Decreto-Lei n.º 42/2005 de 22 de Fevereiro.

QUADRO N.º 3

2.º ano — 1.º e 1.º trimestres

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos | Observações |
|-----------------------|-----------------|-------|---------------------------|---------------|----------|-------------|
| | | | Total | Contacto | | |
| Dissertação | CDES | Anual | 1000 | S: 15; OT: 45 | 40 | a) |

(a) UCB — Unidade Curricular Básica, de acordo com o “Regulamento de Aplicação do Sistema de Créditos Curriculares” do INUAF, elaborado de acordo com Decreto-Lei n.º 42/2005 de 22 de Fevereiro.

203031905

Aviso n.º 5840/2010

CEUPA — Cooperativa de Desenvolvimento Universitário e Politécnico do Algarve, CRL, entidade instituidora do INUAF — Instituto Superior Dom Afonso III, torna público que, ao abrigo do disposto no artigo 76.º, do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, foi alterado o plano de es-

tudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre (2.º ciclo) em Marketing, área de especialização Comunicação Multimédia, nos termos constantes do anexo ao presente aviso. Em cumprimento do artigo 77.º do mesmo diploma legal, esta alteração foi comunicada à Direcção-Geral do Ensino Superior em 12 de Março de 2010.

15 de Março de 2010. — O Director, *Ventura de Mello Sampayo*.